



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO AMPLO

FI. 1/2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM			MUNICÍPIO RIACHINHO		
DATA DO REGISTRO 23/02/2026 11:39					
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL U99000 - OUTRAS DENUNCIA RECLAMACOES SOLICITACOES DEF SOCIAL					
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL ACESSO NEGADO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO					
ALVO DO EVENTO TRANSEUNTE					
O EVENTO REGISTRADO ENVOLVEU A TRANSFERÊNCIA OU TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES POR MEIO DIGITAL/ELETRONICAMENTE (POR EXEMPLO PIX, DOC, TED)? NÃO					
DATA/HORA DO FATO 23/02/2026 10:51			DATA/HORA TÉRMINO DO ATENDIMENTO 23/02/2026 11:30		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 23/02/2026 11:47
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PUBLICA			COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PUBLICA		
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA GOVERNADOR VALADARES					
NÚMERO 391	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA CENTRO		CEP XXXX
MUNICÍPIO RIACHINHO			UF MG	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX				LATITUDE -16º 13' 19,2"	LONGITUDE -45º 59' 57,36"
TIPO VIA XXXX					
CAUSA PRESUMIDA XXXX					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
SEXO MASCULINO		TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE		TIPO DE PESSOA FISICA	
NOME COMPLETO EDER PEREIRA DA MOTA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 21/01/1981	NATURALIDADE / UF SAO ROMAO / MG		
IDADE APARENTE 45		ESTADO CIVIL CASADO			
OCUPAÇÃO ATUAL MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO (SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)					
COR / RAÇA XXXX					
MÃE VERGINA PEREIRA DA MOTA					
PAI MANOEL LOURENCO PEREIRA DA MOTA					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10614743		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG	CPF / CNPJ 04251312627
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)					PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA? NÃO
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) FAZENDA RCH0021 - ASSENTAMENTO BANCO DA TERRA					
NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX			
BAIRRO XXXX		MUNICÍPIO RIACHINHO			UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (38) 998-368-413		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX					
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
EM ALUSÃO AO REGISTRO Nº 2026-005609940-001, COMPARECEU A ESTE QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR O SR. ÉDER PEREIRA MOTA, VEREADOR NESTE MUNICÍPIO, RELATANDO QUE, NA PRESENTE DATA (23/02/2026), ESTEVE NOVAMENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO VISANDO SOLICITAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE SEU					



BOLETIM DE Ocorrência SIMPLIFICADO AMPLO

Fl. 2/2

HISTÓRICO DA Ocorrência / ATIVIDADE

MANDATO.

CONTUDO, FOI INFORMADO PELA SECRETÁRIA DA CASA QUE A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO NÃO SE ENCONTRAVA DISPONÍVEL NA CÂMARA MUNICIPAL.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA
PRINCIPAL

ORGÃO

POLÍCIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

VIATURA UTILITARIO -

PLACA
QXW2G01PREFIXO / ORGÃO
PMREGISTRO GERAL
32534PREFIXO PADRÃO
XXXXPROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
1MATRÍCULA
1502491CARGO
3 SARGENTO

NOME COMPLETO

PAULO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA

CORPORACÃO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
1MATRÍCULA
1704816CARGO
CABO

NOME COMPLETO

VALDIR JUNIO OLIVEIRA DA SILVA

CORPORACÃO

POLÍCIA MILITAR

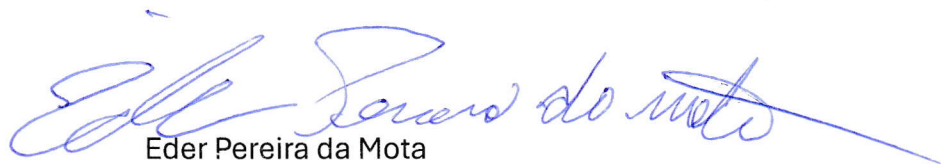
UNIDADE

4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM

Hipotecado?
NÃO

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

Eu, Eder Pereira da Mota na condição de denunciado declaro ter recebido da comissão processante no dia 23 de fevereiro de 2026, às 12:30h a cópia dos autos do processo.



Eder Pereira da Mota



BOLETIM DE Ocorrência SIMPLIFICADO AMPLO

FI. 1/2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM			MUNICÍPIO RIACHINHO		
DATA DO REGISTRO 23/02/2026 16:11					
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL A99000 - OUTRAS ACOES DEFESA SOCIAL					
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL COMPLEMENTO AO REDS: 2026-008632570-001					
ALVO DO EVENTO TRANSEUNTE					
O EVENTO REGISTRADO ENVOLVEU A TRANSFERÊNCIA OU TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES POR MEIO DIGITAL/ELETRONICAMENTE (POR EXEMPLO PIX, DOC, TED)? NÃO					
DATA/HORA DO FATO 23/02/2026 15:30			DATA/HORA TÉRMINO DO ATENDIMENTO 23/02/2026 16:00		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 23/02/2026 16:44
DESCRIÇÃO DO LUGAR CAMARA MUNICIPAL			COMPL DE LOCAL MEDIATO CAMARA MUNICIPAL		
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA GOVERNADOR VALADARES					
NÚMERO 391	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA CENTRO		CEP XXXX
MUNICÍPIO RIACHINHO			UF MG	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX				LATITUDE -16° 13' 19,2"	LONGITUDE -45° 59' 57,36"
TIPO VIA XXXX					
CAUSA PRESUMIDA XXXX					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
SEXO MASCULINO		TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE		TIPO DE PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO PAULO HENRIQUE VILANOVA DOS SANTOS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 20/02/1998	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE 28		ESTADO CIVIL CASADO			
OCUPAÇÃO ATUAL MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO (SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)					
COR / RAÇA XXXX					
MÃE MARIA ELENICE VILANOVA					
PAI ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 19110873		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG	CPF / CNPJ 13513683626
ESCOLARIDADE SUPERIOR INCOMPLETO					PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA? NÃO
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA JOAQUIM CAXITO					
NÚMERO 915	KM XXXXX	COMPLEMENTO A			
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO RIACHINHO			UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (38) 997-330-103		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX					
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
COMPARECEU NESTE DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR O SR. PAULO HENRIQUE VILANOVA DOS SANTOS, VEREADOR DESTA MUNICÍPIO E PRESIDENTE DA COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO VEREADOR ÉDER PEREIRA MOTA, O QUAL RELATOU QUE GOSTARIA DE INFORMAR QUE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO VEREADOR ÉDER ESTAVA À DISPOSIÇÃO NA					



BOLETIM DE OCORRÊNCIA SIMPLIFICADO AMPLO

FI. 2/2

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

SECRETARIA DA CÂMARA E FOI ENTREGUE ÀS 12:30 CONFORME RECIBO APRESENTADO E ASSINADO COM RECEBIMENTO PELO VEREADOR ÊDER PEREIRA MOTA. O SOLICITANTE ALEGA AINDA QUE TODA VEZ QUE FOI SOLICITADO A DOCUMENTAÇÃO FORMALMENTE FORAM ENTREGUES DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VIATURA UTILITÁRIO -				
PLACA QXW2G01	PREFIXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 32534	PREFIXO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1534387	CARGO 3 SARGENTO
NOME COMPLETO FERNANDO BATISTA CRISPINIANO		
CORPORAÇÃO POLÍCIA MILITAR		
UNIDADE 4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM		Hipotecado? NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

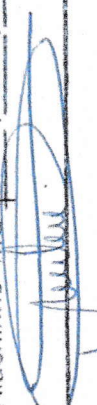
NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1699487	CARGO CABO
NOME COMPLETO JHACK SOARES NUNES		
CORPORAÇÃO POLÍCIA MILITAR		
UNIDADE 4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM		Hipotecado? NÃO

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

PAULO GILBERTO
Advogado

À Comissão Processante da Câmara Municipal de Riachinho/MG
Processo nº 001/2025 – Denunciado: Éder Pereira da Mota

FL 181

Câmara Municipal de Riachinho - MG	Protocolado no Livro próprio às folhas	07-v sob nº 15/26	às 08:51 Horas.	Riachinho-MG 25 / 02 / 26
				

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. O denunciado, por intermédio de seu defensor, vem expor e requerer o que segue, diante do conjunto de irregularidades reveladas pelas certidões juntadas aos autos **(às quais só teve acesso em 23 de fevereiro, pois o processo não se encontrava na Secretaria da Câmara Municipal - fato registrado em Boletim de Ocorrência da PMMG anexo)**, pela Portaria nº 11/2026 (que suspendeu o expediente da Câmara nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro) e pela indevida notificação por edital, evidenciando um padrão frontalmente incompatível com o devido processo legal.

2. Constata-se que esta foi a **segunda vez** em que o denunciado compareceu à Secretaria da Câmara para exercer o direito constitucional de vista dos autos, **sem que estes estivessem disponíveis no local institucional próprio**, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 2026-008632570-001.

3. Essa circunstância evidencia prática administrativa inadequada. A retirada dos autos da sede do Legislativo e sua manutenção **sob controle pessoal de membro da Comissão Processante** configura comportamento de **natureza patrimonialista**, gerando **dificultação objetiva ao exercício da defesa e violando os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia substancial**. Apenas após o registro policial parte do processo foi disponibilizada, e ainda assim mediante entrega de cópias incompletas, sem acesso integral aos autos físicos.

4. Registre-se que as certidões de fls. 159 a 175 dos autos demonstram tentativas de intimação do denunciado realizadas em **12/02/2026, às 17h30**, e em **14/02/2026, às 17h38 (sábado de carnaval)**, horários e datas absolutamente incompatíveis com a prática regular de atos administrativos. Não houve retorno em dias úteis (sexta-feira, dia 13) e muito menos diligências mínimas para localizar o denunciado em momento adequado, o que, em um processo sancionatório, é exigência elementar.



PAULO GILBERTO

Advogado

5. Além disso: entre a data da intimação (**12/2**) e as datas das audiências (**19/2 e 20/2**) mediu apenas **1 (um) dia útil**, o dia 13/2, considerando o feriado de carnaval, conforme esclarecido a seguir (parágrafos 6 e 16 a 27).
6. De fato, a Portaria nº 11, de 12 de fevereiro de 2026, **suspendeu o expediente da Câmara nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro**. A Comissão, ciente de que não poderia promover novas diligências nesses dias, produziu artificialmente um quadro de “não localização” que culminou na indevida utilização da notificação por edital.
7. A notificação publicada em diário oficial agrava o cenário. O denunciado jamais se recusou a receber comunicações - ao contrário, recebeu diversos mandados anteriores sem obstáculos. Não houve mudança de endereço, ocultação ou incidente capaz de justificar a adoção de intimação ficta. Nem sob o prisma do CPP (que exige esgotamento real de diligências), nem sob o do CPC (que exige parte em local incerto), há respaldo para o uso do edital.
8. Importa destacar que o art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei 201/67 dispõe expressamente que as intimações e notificações dos atos processuais podem - e devem - ser realizadas tanto na pessoa do denunciado quanto na de seu procurador constituído. A identificação da defesa técnica é, portanto, meio válido e plenamente eficaz de comunicação processual.
9. Não obstante essa previsão legal, a Comissão optou por ignorar a via regular e segura da intimação do advogado, preferindo adotar o expediente absolutamente excepcional do edital, sem qualquer justificativa fática ou jurídica. A omissão deliberada em intimar o procurador, aliada à publicação de editais ilegais, mostra que não houve preocupação real em assegurar ciência efetiva à defesa, mas sim em criar dificuldades artificiais para o acompanhamento do feito.
10. É manifesto que tal conduta viola diretamente o contraditório e a ampla defesa, pois frustra o mecanismo formal de comunicação previsto em lei e substitui meio idôneo por meio fictício, de forma contrária ao rito estabelecido pelo próprio Decreto-Lei 201/67.



PAULO GILBERTO

Advogado

11. Para piorar, a irregularidade torna-se ainda mais patente ao se verificar que o edital foi publicado apenas em 21 de fevereiro, isto é, **após** as datas designadas para as audiências (19 e 20/02). Intimação tardia é juridicamente inexistente. A publicação retro-ativa evidencia violação direta ao devido processo legal, pois subverte o caráter prévio da comunicação processual e torna inviável qualquer participação da defesa.

12. É evidente que publicar edital após a realização das audiências transforma o ato em mera formalidade vazia, incapaz de produzir qualquer efeito jurídico e reveladora da absoluta desconformidade com o devido processo legal. Ainda que tais audiências não tenham ocorrido, o vício permanece, pois demonstra inequívoca intenção de avançar no procedimento sem assegurar a prévia ciência da defesa. A irregularidade contamina a própria programação dos atos instrutórios, tornando-os essencialmente inviáveis.

13. Passando aos atos subsequentes, o novo mandado de intimação recebido em 23/02 designa audiências para os dias **27/02, 02/03 e 03/03**, reiterando inconsistências já apontadas: **prazo inexecutável para intimação de testemunhas, ausência de calendário definido e total desconsideração dos requerimentos pendentes**.

14. O quadro se agrava porque, conforme se lê expressamente na notificação por edital, a Comissão transferiu ao denunciado e ao seu defensor a incumbência de "escolher livremente" as datas de comparecimento das testemunhas - exigência absurda e absolutamente incompatível com um processo sancionatório. O mais preocupante é que tal expediente já se observa como padrão adotado pela Comissão, o que cria fundada expectativa de sua reiteração em futuras intimações, mantendo a defesa permanentemente submetida a critérios arbitrários e imprevisíveis.

15. Importa destacar que a definição do calendário das oitivas é ato próprio e exclusivo da autoridade processante. Delegá-lo à defesa constitui inversão completa da ordem procedimental, subverte a condução da instrução e cria um cenário de insegurança jurídica no qual a defesa, desprovida de qualquer controle sobre a agenda dos atos, não pode prever a ordem das oitivas, tampouco orientar adequadamente seus depoentes. Trata-se de vício grave que compromete integralmente a legalidade dos atos posteriores.



PAULO GILBERTO

Advogado

16. Por outro lado, ainda que, por argumentação, se admitisse a aplicação do art. 455 do CPC - o que não é juridicamente adequado ao rito sancionatório -, é o próprio dispositivo que demonstra a impossibilidade de cumprimento. O § 1º exige comprovação da intimação das testemunhas com antecedência mínima de três dias úteis, o que é inviável entre 23/02 e 27/02.

17. Ressalte-se que a situação torna-se ainda mais insuperável considerando que algumas testemunhas não residem em Riachinho, exigindo intimação por via postal com AR, **meio que apenas se aperfeiçoa com o retorno do aviso de recebimento**. Logo, a comprovação exigida pelo CPC não poderia, em hipótese alguma, ser juntada no exíguo prazo fixado pela Comissão.

18. Neste contexto, a designação da audiência de instrução deve observar **prazo razoável e prospectivo**, sobretudo porque o sistema previsto no art. 455 do CPC transferiu ao advogado o ônus de atuar como agente de intimação das testemunhas, impondo-lhe tempo hábil para todo o ciclo de comunicação, desde a expedição postal até a devolução do AR.

19. Para que o patrono cumpra o § 1º do referido dispositivo, **não basta sua própria diligência: o procedimento depende igualmente da eficiência dos serviços postais e do retorno tempestivo dos avisos de recebimento**. É imprescindível, portanto, que haja intervalo suficiente entre a ciência da designação da audiência e a sua realização, de modo a viabilizar o trâmite postal completo e a juntada do AR com a antecedência mínima de três dias úteis exigida pela lei processual.

20. Em termos práticos, tomando ciência da audiência apenas em 23/02, o defensor providenciaria imediatamente a expedição das intimações - seja no próprio dia, seja no dia útil subsequente (24/02). Todavia, ainda que adotadas todas as diligências no primeiro momento possível, o retorno dos ARs e sua juntada com antecedência legal seriam materialmente impossíveis, dado o exíguo intervalo até a data da audiência (27/02). **A impossibilidade é objetiva e independe da atuação da defesa**.

21. Acrescente-se que, tratando-se de processo de natureza sancionatória, a defesa não pode se valer da faculdade prevista no § 2º do art. 455 do CPC, consistente no



PAULO GILBERTO

Advogado

compromisso de levar a testemunha independentemente de intimação, **sob pena de presunção de desistência em caso de ausência**. Em procedimentos que podem culminar na cassação de mandato eletivo - a mais grave sanção política existente -, **a intimação formal é a única via que resguarda a integridade da prova e assegura ao denunciado a possibilidade de requerer adiamento ou condução coercitiva, evitando que a verdade real seja comprometida por fatores logísticos alheios à sua vontade**.

22. Daí porque, obviamente, o denunciado não pode se comprometer a levar as testemunhas às audiências independentemente de intimação formal, considerando a gravidade extrema deste procedimento, que visa a cassação de mandato eletivo - medida de natureza sancionatória máxima na esfera política.

23. Reitere-se, com vênias pela redundância, que há necessidade absoluta de garantir a segurança jurídica e a plena eficácia do contraditório. O compromisso de levar a testemunha independentemente de intimação gera, em caso de ausência involuntária do depoente (decorrente, por exemplo, de doença, trânsito ou imprevisto profissional - como já ressaltado), a presunção de desistência da prova. Em um processo de cassação, tal risco é inaceitável e configuraria manifesto cerceamento de defesa, uma vez que apenas a intimação formal assegura ao Denunciado o direito de pleitear o adiamento do ato ou a condução coercitiva da testemunha faltosa, garantindo que a verdade real não seja sacrificada por meras questões logísticas.

24. Ademais, em observância à Isonomia Processual e ao Devido Processo Legal, é dever dessa Comissão Processante assegurar ao Denunciado os mesmos meios coercitivos e formais de produção probatória conferidos à acusação. Exigir que a Defesa assumira o ônus do comparecimento das testemunhas, sem o amparo da intimação oficial, desequilibra a relação processual e vicia o procedimento de nulidade absoluta.

25. Sendo assim, admitir a manutenção de uma data que inviabiliza a intimação formal por AR forçaria a defesa a assumir um risco processual incompatível com a gravidade das sanções discutidas nestes autos, configurando nítido cerceamento de defesa e violação ao princípio da paridade de armas.



PAULO GILBERTO

Advogado

26. Nesse contexto, uma pauta fixada com prazo tão exíguo compromete o exercício da ampla defesa e do contraditório, **pois inviabiliza o cumprimento do rigoroso prazo legal de juntada, sob pena de uma injusta presunção de desistência da prova.** Portanto, o agendamento da(s) audiência(s) **deve considerar o tempo necessário para a expedição da correspondência, o trânsito postal de ida e volta e a margem de segurança para o protocolo, garantindo que o dever processual imposto ao advogado não se transforme em uma armadilha procedimental que sacrifique a busca pela verdade real no processo.**

27. Como se vê, sob a ótica do Códex Processual Civil, eventual pedido da defesa para que a Comissão intime testemunhas ausentes somente seria cabível após comprovação da intimação prévia – **requisito que, pelas circunstâncias impostas, não pode materialmente ser atendido.**

28. Diante desse conjunto de irregularidades - retenção dos autos, intimações em horários impróprios, notificação ficta sem fundamento, edital tardio, cronograma inviável, inversão do ônus processual e ausência de calendário - evidencia-se que o procedimento tem sido conduzido à margem das garantias básicas do contraditório, da ampla defesa e da legalidade.

29. Frise-se que o denunciado jamais utilizou qualquer expediente para se furtar aos atos; sempre compareceu quando regularmente intimado. A única intimação que não recebeu foi a do dia 12/2 (ainda assim quando não se encontrava em casa e a diligência tendo se realizado fora do horário de expediente). Ademais, a tentativa de intimação realizada em 14/02 não pode ser considerada válida, **pois ocorreu em dia sem expediente regular e sem respaldo administrativo mínimo.**

30. Constata-se, assim, que o que tem inviabilizado a plena participação do denunciado e seu patrono nas audiências designadas são os critérios desarrazoados adotados pela Comissão Processante, que têm impedido, de modo irreversível, o exercício efetivo da defesa.

31. Cumpre salientar que os documentos e informações requisitados pela defesa por meio do Ofício nº 01/2026 (fls. 154) ainda não foram encaminhados pelo Chefe



PAULO GILBERTO

Advogado

do Poder Executivo Municipal, embora reiteradamente solicitados e absolutamente indispensáveis ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

32. A ausência desses documentos compromete a higidez da instrução e inviabiliza a adequada preparação da prova oral, pois impede que a defesa confronte o conteúdo das declarações das testemunhas com o material administrativo que deveria constar no procedimento. Por essa razão, a designação de audiências antes do cumprimento integral da providência requerida mostra-se prematura e violadora do devido processo legal. **Somente após a juntada da documentação será possível ao Denunciado exercer, de modo efetivo, o direito de defesa e demonstrar a absoluta improcedência das imputações.**

33. Diante de todo esse cenário fático-jurídico, requer-se a anulação dos atos viciados e a imediata restauração da legalidade procedimental, com a redesignação dos atos instrutórios em prazo razoável, assegurando-se à defesa a plena utilização dos meios e garantias constitucionais.

34. Tal nulidade é absoluta e insuscetível de convalidação, **por decorrer de violação da própria estrutura garantidora do processo político-administrativo previsto no Decreto-Lei 201/67.** Ressalte-se que **não há preclusão contra a defesa** quando a irregularidade atinge a essência do contraditório e da ampla defesa, comprometendo a higidez do procedimento.

35. Roga-se, igualmente, que as audiências somente sejam designadas após a efetiva juntada aos autos de todos os documentos e informações pendentes, pois tais elementos são determinantes para a inquirição das testemunhas e para o esclarecimento das lacunas e generalidades constantes da denúncia. A defesa não pode ser compelida a produzir prova oral às cegas, sem acesso integral ao contexto documental que embasa o procedimento sancionatório.

36. Essa providência não constitui mera cautela, mas exigência essencial de legalidade e paridade de armas. Caso a documentação seja juntada apenas após a instrução, o prejuízo à defesa será irreversível, pois qualquer manifestação posterior - limitada às alegações finais - não terá o condão de suprir a impossibilidade de confrontar previamente as



PAULO GILBERTO

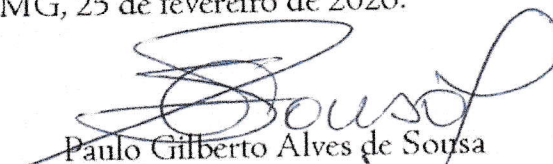
Advogado

testemunhas com os elementos administrativos pertinentes. O risco de dano processual é concreto, imediato e incompatível com um procedimento que pode culminar na cassação de mandato eletivo.

37. Adicionalmente, requer a V. Exa. que determine a permanência dos autos físicos na Secretaria da Câmara Municipal, seu local institucional próprio, assegurando ao denunciado e ao seu defensor acesso pleno, contínuo e imediato sempre que necessário ao exercício da defesa, evitando-se a repetição dos prejuízos e transtornos já registrados e garantindo-se pleno respeito aos princípios da publicidade, da transparência e do devido processo legal.

38. Termos em que, pede deferimento

Riachinho/MG, 25 de fevereiro de 2026.


Paulo Gilberto Alves de Sousa
OAB/MG 98110



BOLETIM DE Ocorrência SIMPLIFICADO AMPLO

FI. 1/2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 4 GP/S PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM			MUNICÍPIO RIACHINHO		
DATA DO REGISTRO 23/02/2026 11:39					
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
PRINCIPAL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL U99000 - OUTRAS DENÚNCIA RECLAMAÇÕES SOLICITAÇÕES DEF SOCIAL					
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL ACESSO NEGADO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO					
A VO DO EVENTO TRANSEUNTE					
O EVENTO REGISTRADO ENVOLVEU A TRANSFERÊNCIA OU TENTATIVA DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES POR MEIO DIGITAL/ELETRONICAMENTE (POR EXEMPLO PIX, DOC, TED)? N O					
DATA/HORA DO FATO 23/02/2026 10:51		DATA/HORA TÉRMINO DO ATENDIMENTO 23/02/2026 11:30		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 23/02/2026 11:47	
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PÚBLICA			COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PÚBLICA		
LOCAL (AV, RUA, ETC) RUA GOVERNADOR VALADARES					
NÚMERO 391	PM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA CENTRO	CEP XXXX	
MUNICÍPIO RIACHINHO			UF MG	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX			LATITUDE -16° 13' 19,2"	LONGITUDE -45° 59' 57,36"	
TIPO VIA XXXX					
CAUSA PRESUMIDA XXXX					
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS					
ENVOLVIDO 1					
SEXO MASCULINO		TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE		TIPO DE PESSOA FÍSICA	
NOME COMPLETO EDER PEREIRA DA MOTA					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 21/01/1981		NATURALIDADE / UF SAO ROMAO / MG	
IDADE APARENTE 45		ESTADO CIVIL CASADO			
OCCUPAÇÃO ATUAL MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO (SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)					
COR / RAÇA XXXX					
NOME VERGINA PEREIRA DA MOTA					
PAI MANOEL LOURENCO PEREIRA DA MOTA					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE 10614743		ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG	CPF / CNPJ 04251312627
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2 GRAU)					PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA? N O
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC) FAZENDA RCH0021 - ASSENTAMENTO BANCO DA TERRA					
NÚMERO 0	PM XXXXXX	COMPLEMENTO XXXX	MUNICÍPIO RIACHINHO		
BAIRRO XXXX		UF MG			
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR 1381998-368-413		TELEFONE COMERCIAL/CELULAR XXXX
E-MAIL XXXX					
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE					
EM ALUS O AO REGISTRO N 2026-005609940-001, COMPARECEU A ESTE QUARTEL DA POL CIA MILITAR O SR. DER PEREIRA MOTA, VEREADOR NESTE MUNIC PIO, RELATANDO QUE, NA PRESENTE DATA (23/02/2026), ESTEVE NOVAMENTE NA C MARA MUNICIPAL DE RIACHINHO VISANDO SOLICITAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROCESSO DE CASSA O DE SEU					

DIGITADOR: PM1704816

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1704816

23/02/2026 11:47

Registro sujeito a alterações até o dia 05/03/2026



BOLETIM DE Ocorrência SIMPLIFICADO AMPLO

FI. 2/2

HISTÓRICO DA Ocorrência / ATIVIDADE

MANDATO.

CONTUDO, FOI INFORMADO PELA SECRETÁRIA DA CASA QUE A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO NÃO SE ENCONTRAVA DISPONÍVEL NA CÂMARA MUNICIPAL.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA
PRINCIPALÓRGÃO
POLÍCIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

VIATURA UTILITÁRIO -

PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
QXW2G01	PM	32534	XXXX	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM. VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1502491	3 SARGENTO

NOME COMPLETO

PAULO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

UNIDADE

4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM

Hipotecado?

N O

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM. VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1704816	CABO

NOME COMPLETO

VALDIR JUNIO OLIVEIRA DA SILVA

CORPORAÇÃO

POLÍCIA MILITAR

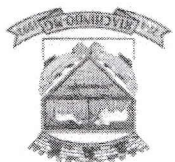
UNIDADE

4 GP/5 PEL/93 CIA PM/28 BPM/16 RPM

Hipotecado?

N O

***** FIM DO REGISTRO - O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO *****



Ofício nº 16/2026/PMR — Gabinete

Riachinho - MG, 24/02/2026

A Comissão Processante 001/2025

Câmara Municipal de Riachinho - MG

Aos cuidados do Sr. Paulo Henrique Vilanova dos Santos

Presidente

Assunto: Resposta ao Ofício nº 01/2026/CP01/2025 — Solicitação de documentos relativos ao Programa Morar Melhor.

Senhor Presidente e membros da Comissão,

Em atendimento ao Ofício nº 01/2026/CP01/2025, encaminhamos as informações e documentos solicitados, conforme segue:

a) Quanto ao termo de cessação de uso, permissão de uso, contrato administrativo ou instrumento equivalente (pedido "a"):

Não há registro de termo de cessação de uso em nome de terceiros referente ao imóvel objeto da solicitação. Consta, no cadastro municipal, o cadastro social em nome do Sr. Manoel Lourenço Pereira da Mota (documento anexo).

b) Quanto a atos, cadastros ou registros internos que indiquem condições de ocupação do imóvel (pedido "b"):

Não há registro de termo de ocupação do referido imóvel nos autos ou no sistema municipal.

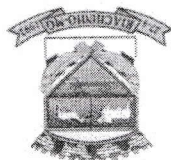
Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho -

MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br



c) Quanto à existência de registro de transmissão domínial junto ao Cartório de Registro de Imóveis (pedido "c"):

Anexamos: (i) Certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e (ii) certidão expedida pelo Setor de Tributos, que certifica que o imóvel pertence ao patrimônio do Município e não consta transcrito em nome de terceira pessoa.

d) Quanto à relação dos imóveis e respectivos cessionários/beneficiários do Programa Morar Melhor (pedido "d"):

Encaminhamos relação nominal dos beneficiários referente ao levantamento socioeconômico dos cidadãos residentes nos imóveis públicos pelo Programa Morar Melhor, situado na rua Juiz de Fora, conforme documentos anexos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o envio de documentos complementares que se façam necessários ao regular prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

Neilson Rezendes da Silva
Prefeito Municipal

FL 193

553

Av JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Prefeitura Municipal de Riachinho



DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

CADASTRO SOCIO - ECONÔMICO PARA CONCESSÃO DE CASAS POPULARES PROGRAMA MORAR MELHOR

I - PRESENTIMENTO: Responsável João Carlos Ribeiro Data: 26/05/2003

II - IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE DA FAMÍLIA

Nome: João Carlos Ribeiro da Silva Sexo: M / F

Idade: 58 Data Nasc: 10/08/1944 Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ

Endereço: Rua da República 48 Nº 576

Localidade: Riachinho Tempo de Residência no Município: 09 anos

C.T. MG: 12.632.667 CPF: 099.866.936-49

T.E: 65.832.59.90-230 C.N: 128.81.139-41.2.8 CTPS: 25343.10101 MG

Escolaridade: 1º Grau Profissão: Industria

Empregado - Local de trabalho: _____

Desemprego - Tempo: _____ Renda Familiar: R\$ 100,00

III - COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome: Virginia Pereira da Silva Data Nasc: 14/03/1941

Menor de Idade: 0000 Estuda: nao Série: _____

Nome: divina Estrela Pereira da Silva Data Nasc: 29/10/1930

Menor de Idade: 0100 Estuda: sim Série: BPB

Nome: _____ Data Nasc: _____

Menor de Idade: _____ Estuda: _____ Série: _____

Nome: _____ Data Nasc: _____

Menor de Idade: _____ Estuda: _____ Série: _____

Nome: _____ Data Nasc: _____

Menor de Idade: _____ Estuda: _____ Série: _____

Nome: _____ Data Nasc: _____

Menor de Idade: _____ Estuda: _____ Série: _____

Nome: _____ Data Nasc: _____

Menor de Idade: _____ Estuda: _____ Série: _____

Nome: _____ Data Nasc: _____

Menor de Idade: _____ Estuda: _____ Série: _____

Possui deficiente físico na família? Sim Quantos: 01

Possui idoso na família?: nao Quantos:

III - CONDIÇÕES DE MORADIA:

() - Própria () - Alugada (x) - cedida

Possui terreno com habitação precária (adobe, lona preta, etc.) () - SIM (x) - NÃO

Mora em área de risco (lixo, encosta, alagados, outros) () - SIM (x) - NÃO

IV - DESPESAS FAMILIARES FIXAS:

Conta de água: 9,58 Conta de Luz: 10,00 Aluguel:

Medicamentos: 40,00 Alimentação: 150,00

Outros: 50,00

Autenticação:

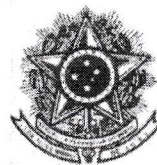
Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

pp Vergine Periza da Silva, Riachinho 26 de maio de 2003.

Declarante

Naraene Gonçalves Marques
Diretora do Departamento de Ação Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE SÃO ROMÃO
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS
DISTRITO DE SANTA FÉ DE MINAS

CARTÓRIO Alécio Magalhães Braga
SANTA FÉ DE MINAS — MG
COMARCA DE SÃO ROMÃO

TITULAR
José Aderaldo Braga

JOSÉ ADERALDO BRAGA
Escrivão TITULAR do Registro Civil

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.º 138, às fls. 139-V, do livro n.º 2-B
de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 18 de Setembro
de 1969, foi feito o casamento de MANOEL LOURENÇO PEREIRA DA MOTA E VERGÍ-
NIA PEREIRA DA MOTA
contraído perante o Juiz JOSÉ DA SILVA REIS
e as testemunhas constantes no termo .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.
Ele, nascido em Riacho do Mato município de São Romão-MG
aos 10 de Agosto de 1.944
profissão lavrador, residente e domiciliado
no município de São Romão, filho de
Antônio Texeira da Mota e Dona Eramita Pereira da Rocha .x.x.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.
Ela, nascida em São Romão-MG
aos 14 de Julho de 1.941
profissão prendas domésticas, residente e domiciliada
no município de São Romão-MG, filha de
Claudimiro Gonçalves Brito e Dona Florinda Pereira da Mota, já
falecido .x.
a qual passou assinar-se VERGÍNIA PEREIRA DA MOTA o mesmo
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.ºs 1, 2, 3 e 4 do Código Civil.
Observações: O regime adotado é o de Comunhão de Bens .x.x.x.x.x.x.x.x.

21349365/0001-38

SANTA FÉ DE MINAS CARTÓRIO DO

REGISTRO CIVIL

Rua São Mateus, s/n

Cx. 19895

SANTA FÉ DE MINAS

O referido é verdade e dou fé.

Santa Fé de Minas-MG

04 de Março

de 1993

José Aderaldo Braga
ESCRIVÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO CIVIL

MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
Escritório de Paz e Oficial do Registro Civil do
distrito de Riachinho
Comarca de Pirapora

Nascimento N.º 853

Certifico que a fls. 14 do livro n.º 02 de Registro de Nascimento foi foliada hoje o assento de MARIA SERAFIMINA PEREIRA DA MOTA

nasido a aos vinte e nove (29) de outubro (10) de mil novecentos e setenta (1970) as ~~XXXXXXXXXX~~ horas em domicílio situado na Fazenda Riacho do Mato, Município de São Romão, do sexo feminino de cor clara

filho de Manoel Lourenço Pereira da Mota e Dona Verônica Pereira da Mota sendo avós paternos Antônio Felixeira da Mota e Dona Emília Pereira da Mota e maternos Antônio Gonçalves de Mota e Dona Flávia Pereira da Mota

Foi declarante o Registro pelo e serviram de testemunhas As Constatantes de acordo do Registro

Observações X
CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL
OFICIAL
Maria das Graças de Jesus
O referido é verdade e dou fe.
X X

Riachinho, 14 de julho de 1986

JOANA DAS GRAÇAS DE JESUS
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FL 196

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E COT. - ONT - MG
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome: **25.343** NOME: **CDOT/MG**

Manoel Lourenço Pereira da Mota
ASSINATURA DO PORTADOR DO COT




Maneire ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho. Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças. Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição. Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" comprometam para o agravamento de sua lesão. Se você não é especialista, não se meta a fazer serviços de emergência. Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais. As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las. Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares. Pare a máquina quando tiver que convertê-la ou lubrificá-la. Não se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Condições o manejo dos equipamentos e demais dispositivos de controle ao longo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algumas vezes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS - SIME
Cartão de identificação para uso em computadores
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR DO SIME
VALIDO EM TODAS AS UNIDADES DO SIME

CIC
10-08-44
292 266 270 44
MANOEL LOURENÇO PEREIRA DA MOTA
TÍTULO ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
MANOEL LOURENÇO PEREIRA DA MOTA
15/04/1988
10/08/1944
320 0154
MACHINHO/MG
15/04/1988

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
MANOEL LOURENÇO PEREIRA DA MOTA
10/08/1944
320 0154
MACHINHO/MG
15/04/1988

MANOEL LOURENÇO PEREIRA DA MOTA
ANTONIO TEIXEIRA DA MOTA
ERAMITA PEREIRA DA MOTA
SAO ROMAO-MG
CAS. LV-2-B-FL-139V
SANTA FE DE MINAS-MG
292266270-44
PIT-1425
10/8/1944
18/10/1999
MG-12.682.668
18/10/1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
MANOEL LOURENÇO PEREIRA DA MOTA
10/08/1944
320 0154
MACHINHO/MG
15/04/1988

FL 192



QUALIFICAÇÃO CIVIL

QUALIFICAÇÃO CIVIL

NOME *Virginia Leiria da Mota*

Loc. Name Xip. Menão Est. 915 Date 14 07 41

Laudinium Gongylus Brito

Incongrua *punctata* da mata
ex n. Est. Gar. n = 138 limo 2-3 kg 199, 01 5.6.67 L.

ESTRANGHEIROS

Revised as Serial 689, Doc. Ident. #

உள்ளுறை

07.03.97

Md

Enrico K. Meyer

BRUNO ZANONE, C. Silva
Funtionario

[illegible]

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Zinn, [Zinn](#)

Doc:

[illegible]

下列各题中，只有一个是正确的，请将正确的选项填入括号内。

8 9 A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z [\] ^ _ ` a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w x y z

本行在2014年12月31日及2015年12月31日，均无因金融资产转移而终止确认的金融资产。

[illegible]

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

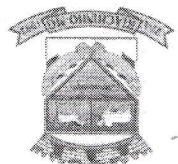
Copyright © 2010 by John Wiley & Sons, Inc.

[illegible]

Doc: /*****

1. The first part of the document is a title page. It contains the title of the document, the author's name, and the date of the document. The title is "The First Part of the Document". The author's name is "John Doe". The date is "12/12/2023".

[illegible]



Prefeitura Municipal de Riachinho
Administração 2025 / 2028
Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho -
MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

CERTIDÃO

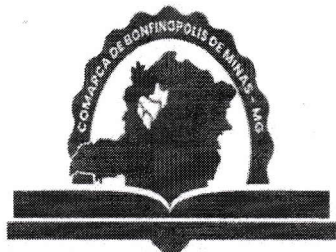
Certificamos que o imóvel situado na Rua Juiz de Fora nº 553, Centro - Riachinho - MG, matriculado sob o nº. 058560.2.0009001-07 no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bonfinópolis - MG, é de propriedade do município de Riachinho - MG, não constando transcrições em favor de terceira pessoa. Por ser verdade, eu, Ivany Alves Balbino firmo o presente

Riachinho - MG, 24 de fevereiro de 2026,

Ivany Alves Balbino
Fiscal de Tributos

[Assinatura]

FL 203



REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais

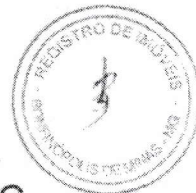
Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 234, Centro, CEP
38650-000

Telefone: (38) 99822-3182 / Email: bonfinopolismg@hotmail.
com

*Alessandra Andrade França Alves – Oficiala
Registradora*



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

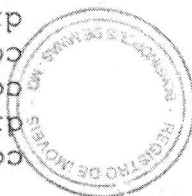
Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 058560.2.0009001-07 de 19/08/2025 verifiquei constar:

9001 - 19/08/2025 - Protocolo: 25219 - 23/06/2025

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Rua Juiz de Fora, trecho 02, bairro centro, no município de Riachinho/MG, com área de 1.871,85 m² (mil oitocentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes **medidas e confrontações**: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 8.205.254,790m e E 393.041,190m, deste, segue confrontando com LOTE 13, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°38'03,4" e 11,519m até o vértice V-02, de coordenadas N 8.205.264,900m e E 393.046,710m, deste, segue confrontando com LOTE 12, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 27°51'27,8" e 11,299m até o vértice V-03, de coordenadas N 8.205.274,890m e E 393.051,990m, deste, segue confrontando com LOTE 11, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°25'33,6" e 11,155m até o vértice V-04, de coordenadas N 8.205.284,700m e E 393.057,300m, deste, segue confrontando com LOTE 10, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°23'34,9" e 11,356m até o vértice V-05, de coordenadas N 8.205.294,690m e E 393.062,700m, deste, segue confrontando com LOTE 09, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°06'00,1" e 11,019m até o vértice V-06, de coordenadas N 8.205.304,410m e E 393.067,890m, deste, segue confrontando com LOTE 08, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°36'37,7" e 11,277m até o vértice V-07, de coordenadas N 8.205.314,310m e E 393.073,290m, deste, segue confrontando com LOTE 07, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°12'27,0" e 11,234m até o vértice V-08, de coordenadas N 8.205.324,210m e E 393.078,600m, deste, segue confrontando com LOTE 06, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°29'58,3" e 11,129m até o vértice V-09, de coordenadas N 8.205.333,990m e E 393.083,910m, deste, segue confrontando com LOTE 05, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°06'28,0" e 11,462m até o vértice V-10, de coordenadas N 8.205.344,100m e E 393.089,310m, deste, segue

Página 1 de 3

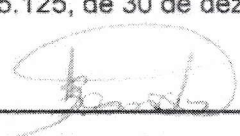
com LOTE 04, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°23'34,9" e 11,356m até o vértice V-11, de coordenadas N 8.205.354,090m e E 393.094,710m, segue confrontando com LOTE 03, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°36'37,7" e 11,277m até o vértice V-12, de coordenadas N 8.205.363,990m e E 393.100,110m, segue confrontando com LOTE 02, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°23'48,4" e 10,913m até o vértice V-13, de coordenadas N 8.205.373,590m e E 393.105,300m, segue confrontando com LOTE 01, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 28°13'34,4" e 12,496m até o vértice V-14, de coordenadas N 8.205.384,600m e E 393.111,210m, segue confrontando com AVENIDA AFONSO PENA, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 111°39'50,7" e 11,621m até o vértice V-15, de coordenadas N 8.205.380,310m e E 393.122,010m, segue confrontando com LOTE 28, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°14'29,5" e 13,758m até o vértice V-16, de coordenadas N 8.205.368,190m e E 393.115,500m, segue confrontando com LOTE 27, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°23'34,9" e 11,356m até o vértice V-17, de coordenadas N 8.205.358,200m e E 393.110,100m, segue confrontando com LOTE 26, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 207°53'50,2" e 11,541m até o vértice V-18, de coordenadas N 8.205.348,000m e E 393.104,700m, segue confrontando com LOTE 04, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°25'33,6" e 11,155m até o vértice V-19, de coordenadas N 8.205.338,190m e E 393.099,390m, segue confrontando com LOTE 24, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 207°57'13,6" e 11,072m até o vértice V-20, de coordenadas N 8.205.328,410m e E 393.094,200m, segue confrontando com LOTE 23, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°06'00,1" e 11,019m até o vértice V-21, de coordenadas N 8.205.318,690m e E 393.089,010m, segue confrontando com LOTE 22, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°10'42,9" e 11,435m até o vértice V-22, de coordenadas N 8.205.308,610m e E 393.083,610m, segue confrontando com LOTE 21, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°25'33,6" e 11,155m até o vértice V-23, de coordenadas N 8.205.298,800m e E 393.078,300m, segue confrontando com LOTE 20, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°12'27,0" e 11,234m até o vértice V-24, de coordenadas N 8.205.288,900m e E 393.072,990m, segue confrontando com LOTE 19, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 207°39'55,6" e 11,178m até o vértice V-25, de coordenadas N 8.205.279,000m e E 393.067,800m, segue confrontando com LOTE 18, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°36'37,7" e 11,277m até o vértice V-26, de coordenadas N 8.205.269,100m e E 393.062,400m, segue confrontando com LOTE 17, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 207°52'52,2" e 11,098m até o vértice V-27, de coordenadas N 8.205.259,290m e E 393.057,210m, segue confrontando com LOTE 16, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 208°19'11,0" e 12,268m até o vértice V-28, de coordenadas N 8.205.248,490m e E 393.051,390m, segue confrontando com LOTE 15B, com os seguintes azimutes planos e distâncias:



208°01'54,7" e 9,958m até o vértice V-29, de coordenadas N 8.205.239,700m e E 393.046,710m, deste, segue confrontando com RUA D, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 296°22'19,7" e 11,954m até o vértice V-30, de coordenadas N 8.205.245,010m e E 393.036,000m, deste, segue confrontando com LOTE 14, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 27°57'13,6" e 11,072m até o vértice V-01, de coordenadas N 8.205.254,790m e E 393.041,190m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000, sendo projetadas no sistema UTM fuso 23S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias foram calculados". **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE RIACHINHO/MG, CNPJ/MF 25.222.118/0001-95, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 455, centro, em Riachinho/MG. **REGISTRO ANTERIOR:** Certidão de Regularização Fundiária complementar registrada no assento R-6/8548, de 19 de agosto de 2025, da matrícula 8548, de mesma data, do Livro 2 - desta Serventia. Dou fé. Isento de emolumentos e taxas, na forma da Lei. Protocolo: Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Taxa FIC: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 1º, atribuição: Imóveis, localidade: Bonfinópolis de Minas. Nº selo de consulta: JDQ34546, código de segurança : 9833615561330092. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 20.164,85. Valor Total do Recompe: R\$ 1.517,76. Valor Total da Taxa FIC: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 8.123,93. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 29.806,54. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Bonfinópolis de Minas/MG, 19 de agosto de 2025.

O referido é o que consta dos meus arquivos. É verdade e dou fé. Bonfinópolis de Minas/MG, 19 de agosto de 2025. Isento de emolumentos e taxas, na forma da Lei.

Certifico que constitui condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04, conforme redação da Lei Estadual 25.125, de 30 de dezembro de 2024.

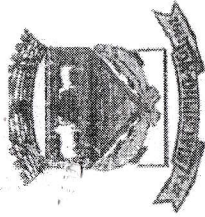

Gabriel Soares Brandão - Escrevente

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0082040184, atribuição: Imóveis, localidade: Bonfinópolis de Minas. Nº selo: JDQ34730, código de segurança : 7603246011378929, Ato: 8401. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor do Recompe: R\$ 0,00. Taxa FIC: , Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Final ao Usuário: R\$ 0,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Casas do Programa Habitar Brasil, situada a Rua Juiz de Fora ,Riachinho-MG.

1. Francisco Dias da Cruz
2. Edina Maria dos Reis
3. Ceninho Onório da Silva
4. Jaciara Lino de Jesus
5. Joselina de Oliveira Alves
6. Maria Pereira da Silva
7. Tereza Manduca dos Santos
8. Silvana Alves Cardoso
9. Abadia Peres Campos
10. Simone Pereira da Mota
11. Juscilene Barbosa de Jesus
12. Elaine Alves Pereira
13. Maria Aparecida da Silva
14. Ana Socorro Gomes da Silva
15. Marli Rodrigues da Silva
16. Natalício Rodrigues Mesquita
17. Andreia Cardoso Vieira
18. Jandira Martinho Rodrigues
- ~~19. Virgínia Pereira da Mota~~
20. Débora Pádua Gomes
21. Katiane Inácio Siqueira
22. Adriana Siqueira da Silva
23. Sebastiana de Fátima da Silva
24. Sintia Clarice Couto Trigueiro
25. Guilherme Rodrigues da Costa
26. Gildete Pereira Barbosa de Oliveira
27. Maria do Carmo Pereira Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS

Levantamento Socioeconômico

Nome: Francisco Elias da Cruz
RG: 4-6493517 CPF: 814313406-44

NIS: 43944048980-01 DN: 08/07/1956

Idade: 63 FONE: 38-9998494011

End: Quil. de Loure, 540

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Francisco Elias da Cruz			63
Simonea Cristina da Silva			45
A Cruz foi morado para o prazo do antido			
Simonea Cristina da Silva			

Condições de Moradia: _____

Renda Total da Família: _____

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

(x) Sim

() Não

Valor: 600,00

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim

(x) Não

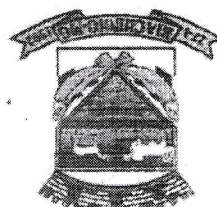
Quem? _____

Riachinho/ MG, _____ DE _____ DE 2020.

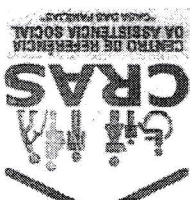
Usuário

Técnico

* K. M. V. S. da Cruz [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



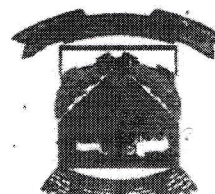
Levantamento Socioeconômico

Nome: Epilix MARIA DO R. L. S.
RG: MG 9.336.924 CPF: 089.50.65.96.03 DN: 30/11/1969
NIS: 10146519482.03
Idade: 50 FONE: 9993.15.93
End: Rua José de Faria 592
Composição Familiar:

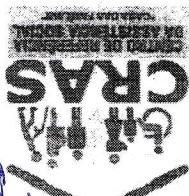
Nome	Parentesco	D/N	Idade
Alcides José de Oliveira Longo	Filho		39
Wagner Francisco de Oliveira	Filho		31

Condições de Moradia: Próprio
Renda Total da Família: _____
Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: _____
☒ Sim ☐ Não Valor: R\$ 89,00
Alguns membros da Família recebem BPC: ☒ Sim ☐ Não
Quem? Alcides

Usuário: _____ Técnico: _____
Edina Maria dos Reis
Riachinho/MG, 03 DE agosto DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Leandro Augusto da Silva

RG: MG 3.458.098 CPF: 498849906 - 91

NIS: DN: 15/10/1954

Idade: 65 FONE: 998323152

End: Rua da Favela 544

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade

Condições de Moradia:

Renda Total da Família:

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim (X) Não

Valor:

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim (X) Não

Quem?

Apresentado

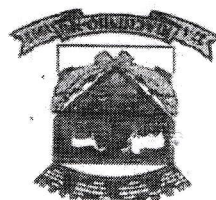
Riachinho/MG, 03 DE 08 DE 2020.

Usuário

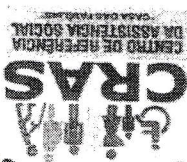
Técnico

Leandro Augusto da Silva

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome:

Franciana Lima de Jesus

RG:

59.703.663

CPF:

343.966.436-04

NIS:

36229798294

Idade:

24

End:

Rua Guig de Jesus, 546

Composição Familiar:

Nome

Parentesco

D/N

Idade

Franciana Jordana Lima Leal Lima 33/09/2014 6

Condições de Moradia:

Renda Total da Família:

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

(X) Sim

() Não

Valor:

268

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim

() Não

Quem?

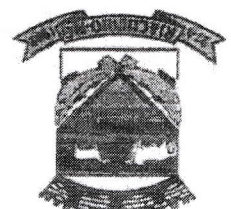
Usuário

Franciana Lima de Jesus

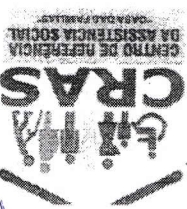
Técnico

[Assinatura]

Riachinho/MG, 30 DE Julho DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Joelma de Oliveira Alves
RG: 35.113.903 CPF: 095.449.796.24
NIS: 362.979.818.35 DN: 33/04/1975
Idade: 45 FONE: 138/998359048
End: Rua Guiz de Lora 548
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Joelma de Oliveira Alves	Mãe	07/09/1980	40
Marcelo Oliveira Macedo	Filho	22/10/1983	22/10/19
Marcelo Oliveira Macedo	Filho	16/03/1986	13
Marcelo Oliveira Macedo	Filho	26/08/1984	25

Condições de Moradia:

Renda Total da Família: 229 reais

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

(X) Sim

() Não

Valor: 229 reais

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim

() Não

Quem?

Riachinho/ MG, 03 DE Agosto DE 2020.

Usuário

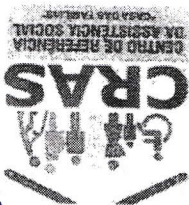
Técnico

Joelma de Oliveira Alves

Joelma de Oliveira Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Marina Louisa da Silva
RG: 44.648.303
CPF: 046.144.346.36
NIS: 64
Idade: 64
End: Rua Guig de Faria, 552
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
João Louisa da Silva	Pai	03/06/92	28
Maria Louisa da Silva	Mãe	03/05/65	55
Paulo Douglas Louisa da Silva	Neto	09/08/95	25

Condições de Moradia:

Renda Total da Família:

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

☒ Sim

☐ Não

Valor:

3045

Algum membro da Família recebe BPC. ☒ Sim

☐ Não

Quem?

Marina Louisa da Silva

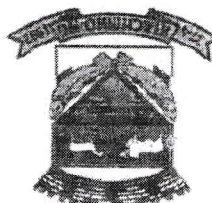
Riachinho/ MG, 30 DE 04 DE 2020.

Usuário

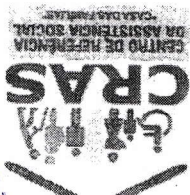
Técnico

Marina Louisa da Silva

Marina Louisa da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: José Maria dos Santos
RG: 17.654.789 CPF: 111.510.586.88
NIS: 31.081.3952 DN: 31/08/1952
Idade: 67 FONE: (38) 998329195
End: Rua Guay de Lora 558
Composição Familiar:

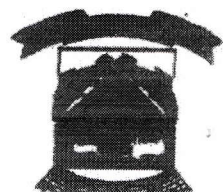
Nome	Parentesco	D/N	Idade
José Maria dos Santos	marido	09/11/1900	18
José Maria dos Santos	marido	02/06/	8
Maria Cecília manduca dos Santos	marido	02/06	18

Condições de Moradia: _____
Renda Total da Família: 700 reais
Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: _____
() Sim (X) Não Valor: _____
Alguém membro da Família recebe BPC. () Sim () Não
Quem? _____

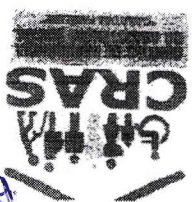
Riachinho/ MG, 30 DE 07 DE 2020.

Usuário

Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome:

Adriana Alves Cardoso

RG:

216 30315 985

CPF:

NIS:

DN: 06/06/1995

Idade:

35

FONE:

998793930

Composição Familiar:

End: Rua de São 556

Nome	Parentesco	D/N	Idade
<i>Adriana Alves Cardoso</i>		<i>06/06/1995</i>	<i>35</i>
<i>Adriana Alves Cardoso</i>		<i>03/19/1999</i>	<i>04</i>
<i>Adriana Alves Cardoso</i>		<i>16/01/1905</i>	<i>05</i>
<i>Adriana Alves Cardoso</i>		<i>04/09/1906</i>	<i>14</i>

Condições de Moradia:

Própria

Renda Total da Família:

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

(X) Sim () Não

Valor:

1300,00

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim (X) Não

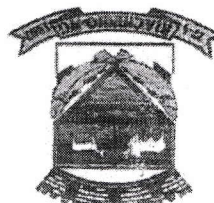
Quem?

Riachinho/MG, 06 DE *Agosto* DE 2020.

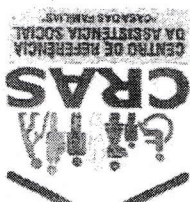
Usuário

Adriana A. Cardoso

Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Abadia Leão Campos
RG: MG 41599.919
CPF: 053.815.496.49
NIS: 11 108 11979
Idade: 40
FONE: 998696804
End: Rua de Foz, 1560
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Abadia Leão Campos		11/08/1979	40
Adriana Leão Campos	Filha	09/03/1904	16
Vanessa Leão Campos	Filha	24/09/1905	15

Condições de Moradia:

Renda Total da Família: 190,00

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim

(X) Não

Valor:

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim

(X) Não

Quem?

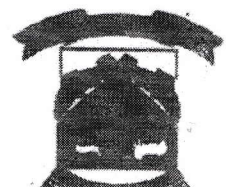
Riachinho/MG, 30 DE 04 DE 2020.

Usuário

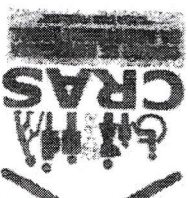
Técnico

Abadia Leão Campos

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Simoneir Leiva de matos
RG: MG 11 930 899
NIS: 1653149488-09
Idade: 45
End: Rua A. de S. 564
Fone: 999186564
DN: 26/10/1944
CPF: 040453846-16

Nome	Parentesco	D/N	Idade

Condições de Moradia: Aluguel

Renda Total da Família: _____

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: _____

(X) Sim () Não Valor: _____

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim () Não

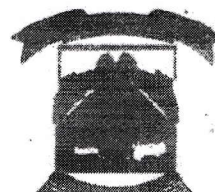
Quem? _____

Riachinho/MG, 06 DE Agosto DE 2020.

Técnico

Usuário

Simoneir Leiva de matos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome:

Juciane Barbosa de Sousa

RG: 30400934

CPF:

NIS: 908949311-02

DN: 04/10/1900

Idade: 20

FONE: 998568106

Composição Familiar:

End: Rua de Sousa, 566

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Juciane Barbosa de Sousa	Filho	04/10/1900	20
Juciane Barbosa de Sousa	Filho	04/10/1900	20

Condições de Moradia: Casa construída no lote/casa no nome da mãe
Renda Total da Família: mãe recebe auxílio de 100,00

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

(X) Sim () Não

Algun membro da Família recebe BPC. () Sim () Não

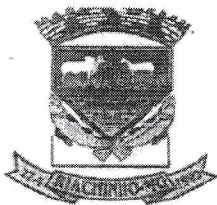
Quem?

Riachinho/MG, 04 DE 08 DE 2020.

Usuário

Técnico

Mãe e 2 anos.
Mm. Barros, na expectativa de 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Elaine Alves Pereira
RG: 19.162.192 CPF: 018.524.671-00
NIS: 212.386.605.78 DN: 25/05/1986
Idade: 34 anos FONE: 9.9855-3070
End: Rua: Jiz de Laca, 568
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Pedro Henrique Alves de Oliveira	filho	21.05.2004	16
Helena Cristina Alves de Oliveira	filha	14.09.2007	12
Lucas Gabriel Alves de Oliveira	filho	31.10.2009	10
Heder Vinicius Alves Sobrinho	filho	18.02.2014	06

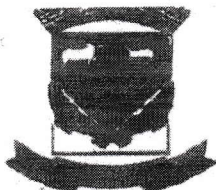
Condições de Moradia: própria
Renda Total da Família: R\$ 800,00
Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:
☒ Sim ☐ Não Valor: R\$ 240,00
Algum membro da Família recebe BPC. ☐ Sim ☒ Não
Quem? _____

Riachinho/ MG, 12 DE Agosto DE 2020.

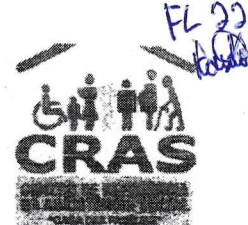
Elaine Alves Pereira

Usuário

Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Maria Aparecida da Silva
RG: 27445611 CPF: _____
NIS: 16493/79366-01 DN: 29/09/1984
Idade: 36 FONE: 998690214
End: Rua de São 541
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
<u>João Victor Brasil da Silva</u>		<u>9/11/06/Bras</u>	<u>15</u>

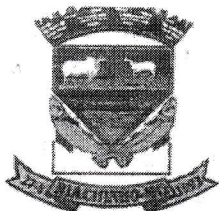
Condições de Moradia: Própria 12003
Renda Total da Família: _____
Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:
(☒) Sim (☐) Não Valor: 903,00 + auxilio
Algun membro da Família recebe BPC. (☐) Sim (☐) Não
Quem? _____

Riachinho/ MG, 06 DE Agosto DE 2020.

Maria Aparecida da Silva

Usuário

Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Mrs. Roseane Gomes da Silva

RG: MG 16571069 CPF: 07355401673

NIS: _____ DN: 30/10/1985

Idade: 35 FONE: _____

End: Rua da Lapa, 543

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Celso Mario da Silva	Esposo	08/06/1962	63
André Henrique Gomes da Silva	filho	14/07/2002	18 anos
Mrs. Lúcia M. da Silva	filha	24/11/2005	15 anos
Edson do Mario da Silva	filha	04/12/2007	13 anos
Marcos Vinícius da Silva	filho	08/03/2010	10 anos
João Léo da Silva	filho	07/07/2012	08 anos

Condições de Moradia: _____

Renda Total da Família: _____

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim () Não Valor: _____

Algum membro da Família recebe BPC. (X) Sim () Não

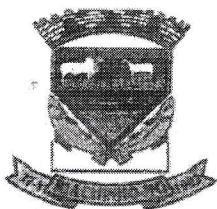
Quem? _____

Riachinho/ MG, 03 DE 08 DE 2020.

Usuário



Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



FL223

Levantamento Socioeconômico

Nome: Marli Rodrigues da Silva
RG: MG-19560-432 CPF: 06433902600
NIS: _____ DN: 14/10/1999
Idade: 39 FONE: 997487042
End: rua de Lacerda 545

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Cristine Rodrigues de Almeida	filha	11/06/2000	19
Kellynny Rodrigues de Almeida	filha	04/06/2001	18
Robique Rodrigues de Almeida	filho	31/12/1999	20

Condições de Moradia: _____

Renda Total da Família: dois salários

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim (x) Não Valor: _____

Algum membro da Família recebe BPC. (x) Sim () Não

Quem? Kellynny Rodrigues de Almeida (Suspensa) está anelida

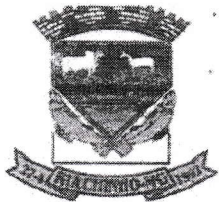
Riachinho/ MG, 30 DE 04 DE 2020.

Marli Rodrigues da Silva

Usuário

[Assinatura]

Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



R223
Luz

Levantamento Socioeconômico

Nome: Natalicia Rodrigues Mesquita

RG: _____ CPF: _____

NIS: _____ DN: 10/02/1958

Idade: 58 FONE: _____

End: R. José de Jesus, 547

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
<u>Jonas Rodrigues Mesquita</u>			<u>26</u>
<u>Roberto Rodrigues Mesquita</u>			<u>26</u>

Condições de Moradia: Casa está em nome do filho

Renda Total da Família: _____

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim (X) Não Valor: _____

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim (X) Não

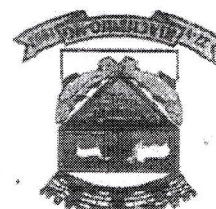
Quem? Aposentado

Riachinho/ MG, 03 DE 08 DE 2020.

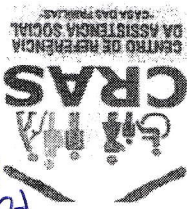
Natalicia

Usuário

Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Andréia Cardoso Moreira

RG: MG 18956-008

CPF: 999.909.636.69

NIS: 91958543894-01

DN: 93/07/1991

FONE: 998119890

Idade: 99

End: Sua de Suar, 551

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Andréia Cardoso Moreira		93/07/1991	99
Gilton de Faria Soares		91/09/1983	17
Margarete Cardoso Moreira		96/11/2009	10

Condições de Moradia:

Renda Total da Família:

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

(X) Sim

() Não

Valor:

130100 / 600100 Aluguel + 200

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim

(X) Não

Quem?

Usuário

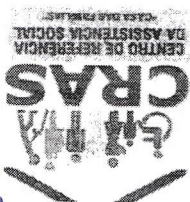
Técnico

Andréia Cardoso Moreira

Riachinho/ MG, _____ DE _____ DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



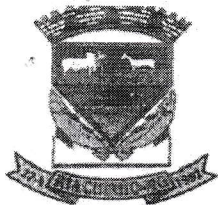
Levantamento Socioeconômico

Nome: Jandira Martins Rodrigues
RG: 3849058
CPF: 04054416-46
NIS: 9910911955
Idade: 65
FONE: 999959851
End: Jury de Almeida, 549
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade

Condições de Moradia: _____
Renda Total da Família: _____
Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: _____
Valor: uma doze mil e quatrocentos reais
() Sim (X) Não
Alguém membro da Família recebe BPC. () Sim () Não
Quem? _____

Riachinho/ MG, 30 DE 04 DE 2020.
Usuário: Jandira Martins Rodrigues
Técnico: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



FL 226
Rocha

Levantamento Socioeconômico

Nome: Vergínia Ferreira da Costa

RG: MG 12.168.545 CPF: 04959096-92

NIS: _____ DN: 24/10/1941

Idade: 48 FONE: _____

End: rua de Lacerda, 553

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Vergínia Ferreira			48
Marcelo Francisco Ferreira da Costa			45
Maria Sebastiana Ferreira da Costa		29/10/1970	50

Condições de Moradia: _____

Renda Total da Família: _____

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim () Não Valor: 3. Salário

Algum membro da Família recebe BPC. (X) Sim () Não

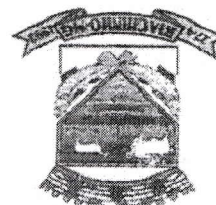
Quem? Aposentadoria

Riachinho/ MG, 30 DE 07 DE 2020.

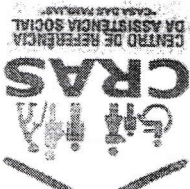
Vergínia da Costa

Usuário


Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Alba da Costa Gomes
RG: 22.611.184
CPF: 05363380033
NIS: 1609938768001
DN: 19/04/1940
Idade: 40
FONE: 998460249
End: Rua de Faria 558

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Washington	Mãe	15/11/87	30
Plus Jéssica			

Condições de Moradia:

Renda Total da Família: 1100,00

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim

☒ Não

Valor:

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim

☒ Não

Quem?

Riachinho/MG, 03 DE agosto DE 2020.

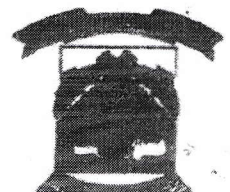
Usuário

Técnico

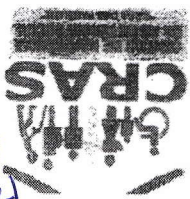
Alba da Costa Gomes

Deolinda Maria Costa

FL227



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



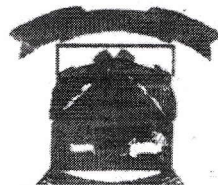
Levantamento Socioeconômico

Nome: Rafaela Soares Aguiar
RG: _____
NIS: 06090300019410-9
DN: 26/04/1995
Idade: 35
End: Rua da Faria 554
Fone: 999878400
Composição Familiar: _____

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Isabella Caroline Aguiar		05/01/2004	16
Carine Helen Aguiar de Azevedo		30/08/2005	14
Wesley Carlos Aguiar Junior		18/07/2011	9
Allyson Samuel Aguiar		23/10/2008	12

Condições de Moradia: Com o nome de William Soares Aguiar
Renda Total da Família: _____
Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: _____
(X) Sim () Não Valor: 100,00 + Auxílio
Alguns membros da Família recebem BPC: () Sim () Não
Quem? _____

Riachinho/MG, 05 DE Agosto DE 2020.
Técnico _____
Usuário *Zilda Soares Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Adriana Aguiar da Silva
RG: 116.14654890
NIS: 91908381549-09
DN: 9/10/1966
FONE: 998944901
End: Rua da Moura nº 557
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Wendley de Jesus Rodrigues		10/04/1966	34
Camilly Nobre Aguiar		06/11/1964	45
Wendley Aguiar da Silva		04/02/1967	43
Wendley Aguiar da Silva		09/10/1969	41
Wendley Aguiar da Silva		09/10/1969	41
Wendley Aguiar da Silva		09/10/1969	41
Wendley Aguiar da Silva		09/10/1969	41
Wendley Aguiar da Silva		09/10/1969	41
Wendley Aguiar da Silva		09/10/1969	41
Wendley Aguiar da Silva		09/10/1969	41

Condições de Moradia: Própria, construída no lote da mãe
Renda Total da Família: Wendley

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:
Valor: 538 + Auxílio

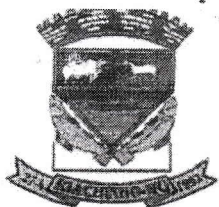
Algum membro da Família recebe BPC. () Sim () Não

Quem?

Riachinho/MG, 04 DE 08 DE 2020.

Técnico

Usuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



FL 230
CRAS

Levantamento Socioeconômico

Nome: Sebastiana de Lacerda da Silva

RG: MG 13189037 CPF: 069 684756-74

NIS: _____ DN: 16/12/1959

Idade: (69) 69 FONE: _____

End: R. José de Faria, 559

Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Sebastiana de Lacerda da Silva		16/12/1959	69
Adriano Inacio da Silva	filho	25/10/1986	

Condições de Moradia: _____

Renda Total da Família: sem salário (Enviada para trabalho)

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim (X) Não Valor: _____

Algun membro da Família recebe BPC. (X) Sim () Não

Quem? Sebastiana de Lacerda da Silva

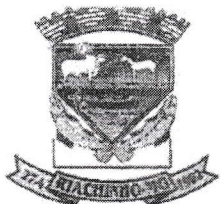
Riachinho/ MG, 30 DE 04 DE 2020.

João Pereira

Usuário

[Assinatura]

Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



FL 231
Ass

Levantamento Socioeconômico

Nome: Síntia Cláudia Costa Trigueiro
RG: 2.333.912 CPF: 002.288.673-00
NIS: 13282829271 DN: 19/11/1982
Idade: 37 anos FONE: 9.9926-6265
End: Rua: Juiz de Fora, 561
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
<u>João Pereira Costa</u>	<u>esposo</u>	<u>23-09-1981</u>	<u>38</u>
<u>Pedro Henrique Costa Neri</u>	<u>filho</u>	<u>30-03-1998</u>	<u>21</u>
<u>Sarah Ghullie Costa Costa</u>	<u>filho</u>	<u>18-09-2009</u>	<u>10</u>

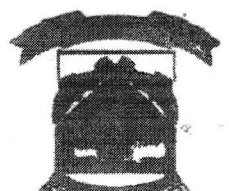
Condições de Moradia: própria
Renda Total da Família: 1 salário mínimo
Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:
(X) Sim () Não Valor: 134,00
Algum membro da Família recebe BPC. () Sim (X) Não
Quem? _____

Riachinho/ MG, 13 DE agosto DE 2020.

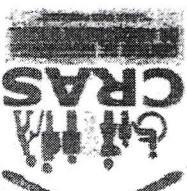
Síntia Cláudia Costa Trigueiro

Usuário

Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



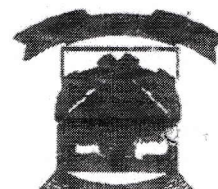
Levantamento Socioeconômico

Nome: Guilherme Rodrigues da Costa
RG: 16.597.947 CPF: 486199186-34
NIS: DN: 29/10/1956
Idade: 63 FONE: 998946986
End: Rua de Fátima, 563
Composição Familiar:

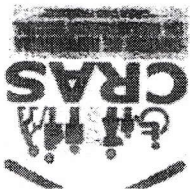
Nome	Parentesco	D/N	Idade

Condições de Moradia: Própria
Renda Total da Família: R\$ 800,00
Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: Sim () Não (X)
Alguém membro da Família recebe BPC: () Sim (X) Não
Quem?

Riachinho/MG, 06 DE 08 DE 2020.
Usuário: Guilherme Rodrigues da Costa
Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



Levantamento Socioeconômico

Nome: Adriana Lacerda Gonçalves de Oliveira
RG: 46.011.345.493
CPF: 0404040986-90
NIS: 510811998
Idade: 42
End: Rua da Moura 665
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Adriana Lacerda Gonçalves de Oliveira	Pai	06/01/1999	31
Adriana Lacerda Gonçalves de Oliveira	Mãe	01/04/1963	37

Condições de Moradia: Própria

Renda Total da Família:

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim

(X) Não

Valor:

Algum membro da Família recebe BPC. () Sim

() Não

Quem?

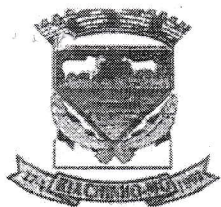
Riachinho/MG, 06 DE 08 DE 2020.

Usuário

Técnico

Adriana Lacerda Gonçalves de Oliveira

FL 233



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS



FL234
Cadastrado

Levantamento Socioeconômico

Nome: Maria de Carmo Pereira Rocha
RG: 21.640.925 CPF: 075.554.856-64
NIS: _____ DN: 15/07/1976
Idade: 44 anos FONE: 9.9881-6073
End: Rua: Luiz de Lora, 550
Composição Familiar:

Nome	Parentesco	D/N	Idade
Adaildes Carvalho Mesquita	espos	10-06-1964	56
Vanessa Pereira de Souza	filha	12-04-1995	25
Vitória Pereira de Souza	filha	27-11-1998	21
Maíce Bruno Novaes Rocha	filho	30-03-2001	19

Condições de Moradia: própria

Renda Total da Família: Um salário mínimo

Família Beneficiária do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

() Sim ☒ Não Valor: _____

Algum membro da Família recebe BPC. ☒ Sim () Não

Quem? Adaildes Carvalho Mesquita

Riachinho/ MG, 12 DE Agosto DE 2020.

Maria de Carmo Pereira Rocha

Usuário

Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2025

DENUNCIADO: Éder Pereira da Mota.

DENUNCIANTE: Rosmery Aparecida Alves Santos.

DECISÃO

Vistos,

A Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se acerca da petição apresentada pelo denunciado, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA ALEGADA AUSÊNCIA DO PROCESSO FÍSICO E SUPOSTA RENTEÇÃO DOS AUTOS

Conforme consta expressamente às fls. 113 e 175 dos autos, em ambas as ocasiões em que houve pedido de vista, foi determinada, poucas horas depois, a disponibilização do processo em meio físico e digital.

Nos termos do art. 5º¹ do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, compete ao Presidente da Comissão Processante a condução formal do procedimento, cabendo-lhe

¹ Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

receber a denúncia (inciso II), promover a notificação do denunciado (inciso III), designar atos instrutórios (inciso IV) e praticar os demais impulsos necessários à regular tramitação do feito.

A sistemática do dispositivo revela que o processo permanece sob a direção e guarda da Comissão, especialmente de seu Presidente, autoridade responsável pelo impulso oficial e pela preservação da integridade dos autos. Não há qualquer previsão legal que imponha a permanência do processo sob custódia da Secretaria da Câmara.

Além disso, o processo encontra-se integralmente disponibilizado em meio eletrônico no portal oficial da Câmara Municipal através do [link: https://sapl.riachinho.mg.leg.br/materia/73](https://sapl.riachinho.mg.leg.br/materia/73), assegurando-se publicidade e acesso amplo às partes, em consonância com os princípios da transparência e da publicidade administrativa.

prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, Riachinho-MG – CEP: 38.640-000

Tel.: (38) 3678-1212 e-mail: câmara.riachinho@hotmail.com

FL 236
data



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Registre-se, ainda, que no próprio boletim de ocorrência lavrado pelo denunciado consta informação de que os documentos alegadamente faltantes foram juntados aos autos enquanto ele ainda se encontrava nas dependências da Câmara, circunstância que fragiliza substancialmente a tese de retenção ou ocultação documental.

Dessa forma, não se verifica qualquer afronta ao contraditório ou à ampla defesa. Ao contrário, os autos permaneceram sob guarda regular da autoridade competente, com acesso franqueado sempre que solicitado, inexistindo ilegalidade ou nulidade a ser reconhecida.

2. DAS TENTATIVAS DE CITAÇÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS

O procedimento de cassação de mandato eletivo por infrações político-administrativas é regido pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece rito próprio e especial, distinto do processo judicial comum. O referido dispositivo disciplina as fases procedimentais, quais sejam: recebimento da denúncia (inciso II), notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia, instrução probatória e designação de audiência (inciso III), e julgamento pelo Plenário (incisos V a VII), sem impor restrição quanto à prática de atos em dias úteis ou não úteis.

O inciso VII do art. 5º é categórico ao estabelecer que o processo deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do denunciado, sob pena de arquivamento. Trata-se de prazo peremptório e fatal, cuja inobservância acarreta a extinção do processo, o que impõe à Comissão Processante o dever de conduzir os atos com eficiência e celeridade.

Nesse contexto, deve-se evidenciar que o processo político-administrativo se submete ao princípio do formalismo moderado, segundo o qual as formas não constituem um fim em si mesmas, mas instrumentos destinados à realização da finalidade pública e à garantia do contraditório e da ampla defesa. Vejamos precedente da Corte Mineira acerca da questão:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO
SEGURANÇA - LIMINAR - PROCESSO DE CASSAÇÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

VEREADOR - CONTROLE JURISDICIONAL - ASPECTOS FORMAIS
- NULIDADE - PREJUÍZO - AUSÊNCIA. - O controle jurisdicional do processo de cassação de vereador se restringe à análise dos aspectos formais, observando o cumprimento do rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967 e a garantia do devido processo legal. - O processo de cassação de vereador deve observar os princípios da garantia da ampla defesa e do formalismo procedimental moderado, entendendo-se por formalismo procedimental moderado que a forma não será mais importante que a finalidade do ato praticado, de modo que não haverá nulidade do ato se da inobservância à forma não resultar prejuízo para as partes. - A nulidade do ato processual depende, para o seu reconhecimento, da existência de prejuízo para as partes, devendo ser interpretada como a última solução possível para a correção do ato.²

Importa destacar que o art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 determina que o denunciado seja intimado de todos os atos do processo, assegurando-lhe oportunidade de acompanhamento da instrução e produção probatória. No caso concreto, as tentativas de intimação tiveram por objetivo justamente garantir sua ciência formal dos atos designados, inexistindo qualquer prejuízo comprovado.

Ademais, não há no diploma legal qualquer vedação à realização de atos de comunicação em dia não útil, tampouco demonstração de dano concreto decorrente das tentativas realizadas. Aplica-se, aqui, o princípio segundo o qual não há nulidade sem prejuízo efetivo.

Portanto, as tentativas de intimações promovidas observaram o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, atenderam ao dever de cientificação do denunciado e foram praticadas com vistas ao cumprimento do prazo fatal de 90 (noventa) dias, inexistindo qualquer irregularidade apta a macular o procedimento.

3. DA SUPOSTA CRIAÇÃO DE QUADRO DE NÃO LOCALIZAÇÃO

² TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.285765-8/001, Relator(a): Des.(a) Magid Nauef Láuvar, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2023, publicação da súmula em 03/07/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

FL 22
Luis

O procedimento encontra-se disciplinado pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que assegura ao denunciado a notificação para apresentação de defesa prévia (inciso III) e sua intimação para todos os atos da instrução, inclusive audiência e oitiva de testemunhas (inciso IV).

As certidões produzidas por agentes públicos no exercício de suas atribuições gozam de presunção de veracidade e fé pública, somente elidível por prova robusta em sentido contrário, a qual não foi apresentada. A simples alegação de irregularidade, desacompanhada de comprovação objetiva, não é suficiente para infirmar os registros oficiais constantes do processo.

Todas as tentativas de notificações foram devidamente certificadas nos autos, sendo que em uma das tentativas os membros da comissão foram recebidos no endereço, inclusive, pela esposa do denunciado, conforme pode-se verificar à fl. 160.

Cumpramos esclarecer que, no caso concreto, o denunciado recebeu de forma célere apenas a primeira notificação, ato que inaugurou a fluência do prazo de 90 (noventa) dias previsto no inciso VII do art. 5º.

Há, ainda, ata de reunião que consta a informação que os membros da Comissão foram bloqueados pelo denunciado em aplicativo de mensagens (fls. 167/168), bem como registro de ausência em reunião ordinária da Câmara Municipal (fl. 166). Tais circunstâncias, longe de evidenciarem nulidade, demonstram esforço para assegurar a ciência do denunciado, inclusive diante de condutas que dificultaram a comunicação.

Além disso, eventual alegação de nulidade exige demonstração de prejuízo concreto ao exercício da defesa, o que não ocorreu. O denunciado teve ciência formal da instauração do processo, apresentou manifestações e vem acompanhando regularmente sua tramitação.

4. DA POSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

FL 240
B2

O art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe que o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, assegurando-lhe o acompanhamento da instrução e o exercício da ampla defesa e do contraditório, podendo a comunicação ocorrer pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

No caso concreto, consta nos autos instrumento de mandato conferindo poderes específicos ao patrono do denunciado para representá-lo no presente processo político-administrativo, inclusive para receber intimações. Assim, não há óbice legal à realização das intimações por intermédio do advogado constituído.

A Comissão, inclusive, manifesta expressamente não se opor à adoção dessa modalidade doravante, por entender que ela atende ao comando legal e prestigia a efetividade da comunicação processual.

Todavia, é necessário observar que o procedimento de cassação se submete ao prazo fatal de 90 (noventa) dias previsto no inciso VII do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Tal circunstância impõe à Comissão o dever de adotar meios eficientes e céleres de comunicação, evitando delongas incompatíveis com a natureza do rito especial.

Ressalte-se, ainda, que a dificuldade logística anteriormente alegada pelo patrono do denunciado, em razão de residir no Município de Unaí – MG, não pode ser analisada de forma unilateral. Tal circunstância igualmente se projeta sobre os membros da Comissão Processante, uma vez que o processo de cassação tramita no Município de Riachinho – MG. Exigir deslocamentos constantes da Comissão até município diverso para fins exclusivos de intimação comprometeria a eficiência administrativa e a observância do prazo peremptório de 90 (noventa) dias para conclusão, razão pela qual se mostra razoável a adoção de meios eletrônicos idôneos para comunicação processual.

Dessa forma, a Comissão delibera que as intimações poderão ser realizadas por intermédio do procurador constituído, devendo este indicar endereço eletrônico válido para recebimento das comunicações ou manifestar concordância expressa quanto ao uso do número telefônico profissional constante no rodapé das petições juntadas nos autos, preservando-se, assim, a regularidade procedimental e a observância do prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

FL 291
15/03

5. DA SUSPOSTA ESCOLHA POR CITAÇÃO POR EDITAL

O art. 5º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 estabelece que, recebida a denúncia, o denunciado será notificado para apresentar defesa prévia (inciso III) e, posteriormente, será intimado dos atos de instrução e julgamento (inciso IV). O diploma legal, contudo, não disciplina de forma exaustiva a modalidade específica de cada ato de comunicação, tampouco prevê solução expressa para hipóteses de frustração reiterada da intimação pessoal.

Diante das diversas tentativas devidamente certificadas nos autos e frustradas por circunstâncias alheias à atuação da Comissão, restou caracterizada situação excepcional que autorizou a adoção de medida apta a preservar a regularidade e continuidade do procedimento, especialmente considerando o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão.

Nessa perspectiva, a utilização da publicação por edital constituiu aplicação analógica e integrativa do próprio art. 5º, inciso III, que contempla a comunicação formal para apresentação de defesa, ajustando-se ao princípio do formalismo moderado que rege o processo político-administrativo. A medida foi adotada como instrumento subsidiário, diante da inviabilidade prática da intimação pessoal naquele momento, e teve por finalidade assegurar ciência do denunciado e evitar perecimento do prazo legal.

Registre-se que houve publicação em duas oportunidades (fls. 164 e 172), sendo a segunda publicada em data posterior em razão de equívoco material do órgão responsável de imprensa.

De todo modo, eventual controvérsia perdeu objeto, uma vez que novas datas foram designadas (27/02 às 16h00, 02/03 às 16h00 e 03/03 às 09h00) e o denunciado foi posteriormente intimado pessoalmente (fl. 174), inexistindo qualquer prejuízo concreto ao exercício da defesa.

Conforme entendimento consolidado na jurisprudência mineira, a decretação de nulidade exige demonstração inequívoca de prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, admite-se a utilização da notificação por edital em



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

hipóteses excepcionais, quando frustradas as tentativas de intimação pessoal, como medida legítima destinada a assegurar a ciência do interessado e preservar a regularidade do feito, *in verbis*:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - VEREADOR - CASSAÇÃO DE MANDATO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - RECUSA - NOTIFICAÇÃO POR EDITAL - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DE ACESSO AO PÚBLICO - MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL - LEGALIDADE. - O controle jurisdicional do processo de cassação de Vereador restringe-se à análise dos aspectos formais, observando o cumprimento do rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/1967 e a garantia do devido processo legal. - O processo de cassação de mandato de Vereador observará o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e rege-se pelo formalismo moderado, de modo que a forma não será mais importante que a finalidade do ato praticado e **não haverá nulidade do ato se da inobservância à forma não resultar prejuízo para as partes. - Não há ilegalidade na notificação do denunciado por edital, após tentativas frustradas de encontra-lo em sua residência para receber as notificações.** - A limitação de acesso ao público no ambiente da Câmara Municipal durante o período de isolamento social constitui medida legítima e que não fere o princípio da publicidade.³

In casu, a Comissão adotou providências sucessivas e proporcionais para assegurar a ciência do denunciado e a continuidade regular do feito dentro do prazo legal.

Assim, a utilização excepcional da intimação por edital mostrou-se medida legítima, necessária e compatível com o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, não havendo vício capaz de comprometer a validade dos atos praticados.

³ TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.532533-5/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/04/2021, publicação da súmula em 09/04/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

superior ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecidos no inciso IV, do artigo 5º, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967⁴.

VII – DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS

O art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201 dispõe que, apresentada a defesa, a Comissão procederá à instrução do processo, designando audiência para oitiva do denunciado e das testemunhas, assegurando-lhe acompanhamento dos atos e formulação de perguntas. O dispositivo não impõe a elaboração de cronograma rígido ou prévia vinculação nominal de testemunhas a datas específicas.

A legislação regente limita-se a garantir a realização da instrução probatória com observância do contraditório e da ampla defesa, não exigindo formalismo excessivo quanto à organização interna das audiências.

No caso concreto, a Comissão designou três datas distintas (27/02 às 16h00, 02/03 às 16h00 e 03/03 às 09h00) para a realização das oitivas, facultando ampla possibilidade de comparecimento das testemunhas arroladas. Tal sistemática amplia, e não restringe, o exercício da defesa, pois permite, por exemplo, que uma testemunha não possa comparecer no dia 27/02 por motivos pessoais ou profissionais, terá a opção de comparecer no dia 02/03 ou no dia 03/03.

Além disso, foi assegurada a possibilidade de participação do denunciado, do procurador e das testemunhas de forma presencial ou virtual, bem como o envio prévio de perguntas escritas para formulação pela própria Comissão, o que reforça a observância do contraditório e da plenitude de defesa.

⁴Art. 5º - (...)

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

A exigência de cronograma individualizado não encontra respaldo no Decreto-Lei e tampouco sua ausência gera prejuízo à defesa. Dessa forma, a organização das audiências nos moldes adotados pela Comissão revela-se legítima, proporcional e plenamente compatível com o rito legal, inexistindo vício apto a comprometer a validade da instrução.

VIII – DA SUPOSTA OBRIGATORIEDADE DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS POR AR E NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS

O procedimento de cassação de mandato eletivo é regido por rito especial previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, que disciplina de forma própria a notificação do denunciado para apresentação de defesa prévia (inciso III) e sua intimação para acompanhamento dos atos instrutórios e de julgamento (inciso IV). O diploma legal, contudo, não estabelece a obrigatoriedade de utilização de carta com aviso de recebimento como requisito de validade das comunicações processuais.

A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil é admitida em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com a natureza jurídico-política do procedimento, não podendo resultar em engessamento do rito especial nem comprometer o prazo fatal legalmente estabelecido.

Ademais, a defesa incorre em argumentação contraditória ao invocar, conforme lhe convém, regras do processo civil. Mas, em momentos que a aplicação não lhe traz benefícios, afastá-la.

Importa destacar que o denunciado foi cientificado com antecedência suficiente das datas designadas para as audiências, dispondo de tempo razoável para organização da defesa e comunicação das testemunhas. Não houve demonstração concreta de prejuízo decorrente da forma de intimação adotada.

A alegação de possível futura preclusão constitui mera presunção, desprovida de embasamento fático, pois não se pode presumir teor de decisão que sequer foi proferida pela comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

FL 246
Ass

Somado a isso, destaca-se entendimento esposado no Mandado de Segurança nº 1.0000.24.270915-2/000, no qual ficou estabelecido que o que existe é a previsão legal de oportunidade de coleta de prova oral, e não de sua realização, propriamente dita. Tendo em vista não haver como se obrigar, em processo político de cassação de mandato em tramitação perante câmara municipal, sejam prestados depoimentos por testemunhas, notadamente por inexistir previsão legal de condução coercitiva delas.

IX – DA RESPONSABILIDADE PELA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

A insurgência quanto à responsabilidade pela intimação das testemunhas igualmente não procede.

O art. 5º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201 dispõe que, apresentada a defesa prévia, a Comissão procederá à instrução do processo, designando audiência para oitiva do denunciado e das testemunhas. O dispositivo assegura o direito à produção de prova testemunhal, mas não disciplina de forma detalhada a dinâmica de intimação das testemunhas arroladas por cada parte.

Diante dessa lacuna específica, admite-se aplicação subsidiária das normas processuais comuns, desde que compatíveis com a natureza do procedimento e com o prazo previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Nesse contexto, prevalece a regra segundo a qual incumbe à parte que arrola a testemunha diligenciar sua intimação, sobretudo quando se trata de testemunhas por ela indicadas e com as quais mantém vínculo ou facilidade de contato.

Consoante entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no julgamento do Mandado de Segurança nº 1.0000.24.435628-3/000⁵, não há violação ao contraditório ou à ampla defesa, sendo legítima a transferência ao denunciado da responsabilidade pela apresentação das testemunhas por ele arroladas, sobretudo quando a distância geográfica recomenda que a própria parte diligencie sua convocação e comparecimento, inexistindo dever da Comissão de assumir ônus que compete à defesa.

⁵ TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.24.435628-3/000, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/06/2025, publicação da súmula em 24/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

FL 247
P. 001

Tal solução harmoniza-se com o princípio do formalismo moderado, evitando-se onerar indevidamente a Comissão com diligências que podem ser promovidas de forma mais célere e eficiente pela própria parte interessada.

A matéria, ademais, já foi objeto de deliberação anterior no âmbito desta Comissão, inexistindo fato novo capaz de justificar sua rediscussão.

X – DA PROVA DOCUMENTAL REQUERIDA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Os documentos solicitados foram devidamente encaminhados pela Prefeitura Municipal e encontram-se regularmente juntados aos autos, compondo o conjunto probatório disponível às partes.

Além disso, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência administrativa, os autos estão disponibilizados em meio eletrônico no portal oficial da Câmara Municipal, por meio do link: <https://sapl.riachinho.mg.leg.br/materia/73>, permitindo amplo acesso tanto ao denunciado quanto a qualquer cidadão interessado.

XI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após o exame individualizado de cada alegação suscitada pela defesa, esta Comissão Processante conclui que não restou configurada qualquer nulidade, irregularidade procedimental ou cerceamento ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Assim, a Comissão Processante delibera pelo **indeferimento integral do requerimento apresentado**, mantendo-se hígidos e válidos todos os atos processuais já praticados, com **regular prosseguimento do feito e manutenção das datas das audiências designadas.**

Cientifique-se e intime-se o denunciado.



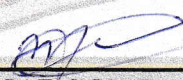
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Riachinho – MG, 25 de fevereiro de 2026.


PAULO HENRIQUE VILANOVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante


LUZIA CLEIA GONÇALVES DA MATA
Relatora da Comissão Processante


MARCON DA MOTA CORREA
Membro da Comissão Processante

